

BAIÃO	170.051-0	1.371,83	13,72	1.354,68
BANNACH	170.664-0	1.307,45	13,07	1.291,10
BARCARENA	170.052-9	28.614,61	286,15	28.256,93
BELEM	170.001-4	91.234,10	912,34	90.093,67
BELTERRA	170.660-8	2.081,27	20,81	2.055,25
BENEVIDES	170.075-8	7.438,58	74,39	7.345,59
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.438,71	14,39	1.420,73
BONITO	170.094-4	1.693,52	16,94	1.672,35
BRAGANCA	170.086-3	2.694,74	26,95	2.661,05
BRASIL NOVO	170.283-1	1.754,37	17,54	1.732,44
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	1.146,92	11,47	1.132,59
BREU BRANCO	170.284-0	2.644,27	26,44	2.611,22
BREVES	170.042-1	2.536,82	25,37	2.505,11
BUJARU	170.096-0	1.031,40	10,31	1.018,51
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.361,07	13,61	1.344,05
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	1.145,22	11,45	1.130,90
CAMETÁ	170.053-7	2.342,34	23,42	2.313,06
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	79.074,58	790,75	78.086,15
CAPANEMA	170.084-7	3.178,96	31,79	3.139,23
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.802,88	18,03	1.780,35
CASTANHAL	170.003-0	16.377,28	163,77	16.172,56
CHAVES	170.043-0	1.535,24	15,35	1.516,05
COLARES	170.004-9	840,99	8,41	830,48
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.146,31	21,46	2.119,48
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	1.517,08	15,17	1.498,12
CUMARU DO NORTE	170.285-8	2.758,57	27,59	2.724,08
CURIONÓPOLIS	170.017-0	3.850,86	38,51	3.802,72
CURRALINHO	170.044-8	1.394,73	13,95	1.377,30
CURUÁ	170.678-0	985,32	9,85	973,01
CURUCÁ	170.005-7	1.157,29	11,57	1.142,82
DOM ELIZEU	170.083-9	3.313,39	33,13	3.271,97
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	2.346,90	23,47	2.317,57
FARO	170.031-6	1.617,71	16,18	1.597,49
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	2.204,64	22,05	2.177,08
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	1.089,01	10,89	1.075,40
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.859,22	18,59	1.835,98
GURUPÁ	170.045-6	1.639,78	16,40	1.619,28
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	1.284,94	12,85	1.268,88
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	1.747,72	17,48	1.725,87
INHANGAPI	170.007-3	1.014,04	10,14	1.001,36
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	2.367,72	23,68	2.338,13
IRITUÍ	170.070-7	1.117,55	11,18	1.103,58
ITAITUBA	170.032-4	15.192,52	151,93	15.002,61
ITUPIRANGA	170.020-0	2.465,57	24,66	2.434,75
JACAREACANGA	170.288-2	10.322,99	103,23	10.193,96
JACUNDÁ	170.021-9	1.881,86	18,82	1.858,34
JURUTI	170.033-2	5.805,43	58,05	5.732,86
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	1.139,72	11,40	1.125,47
MÃE DO RIO	170.071-5	1.274,59	12,75	1.258,66
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	876,24	8,76	865,28
MARABÁ	170.022-7	50.175,86	501,76	49.548,66
MARACANÃ	170.009-0	1.036,31	10,36	1.023,35
MARAPANIM	170.010-3	1.024,42	10,24	1.011,62
MARITUBA	170.675-6	8.579,06	85,79	8.471,82
MEDICILÂNDIA	170.077-4	2.619,45	26,19	2.586,70
MELGAÇO	170.046-4	1.380,05	13,80	1.362,80
MOCAJUBA	170.056-1	1.176,95	11,77	1.162,24
MOJU	170.057-0	6.002,83	60,03	5.927,79
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	1.256,16	12,56	1.240,46
MONTE ALEGRE	170.034-0	2.370,52	23,71	2.340,89
MUANÁ	170.105-3	1.437,30	14,37	1.419,34
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	1.244,82	12,45	1.229,26
NOVA IPIXUNA	170.666-7	1.187,60	11,88	1.172,75
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	912,26	9,12	900,86
NOVO PROGRESSO	170.289-0	6.842,15	68,42	6.756,63
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	3.794,78	37,95	3.747,35
ÓBIDOS	170.035-9	2.691,46	26,91	2.657,82
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	1.252,46	12,52	1.236,80
ORIXIMINÁ	170.036-7	12.329,37	123,29	12.175,26

OUREM	170.093-6	999,02	9,99	986,53
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	4.754,63	47,55	4.695,20
PACAJÁS	170.018-9	2.702,76	27,03	2.668,97
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	1.091,86	10,92	1.078,22
PARAGOMINAS	170.068-5	14.142,44	141,42	13.965,66
PARAUAPEBAS	170.019-7	121.631,02	1.216,31	120.110,64
PAU D'ARCO	170.296-3	1.117,54	11,18	1.103,57
PEIXE-BOI	170.088-0	820,10	8,20	809,85
PIÇARRA	170.670-5	2.102,97	21,03	2.076,69
PLACAS	170.661-6	1.525,00	15,25	1.505,94
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.366,78	13,67	1.349,70
PORTEL	170.048-0	2.681,97	26,82	2.648,44
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.920,95	19,21	1.896,94
PRAINHA	170.037-5	1.785,27	17,85	1.762,96
PRIMAVERA	170.089-8	2.246,72	22,47	2.218,64
QUATIPURU	170.680-2	849,74	8,50	839,11
REDEÇÃO	170.059-6	6.159,92	61,60	6.082,92
RIO MARIA	170.060-0	2.929,96	29,30	2.893,33
RONDON PARÁ	170.081-2	2.759,77	27,60	2.725,27
RURÓPOLIS	170.030-8	1.888,16	18,88	1.864,56
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.557,31	15,57	1.537,84
SALVATERRA	170.102-9	1.244,83	12,45	1.229,27
SANTA BARBARA PARÁ	170.278-5	1.441,55	14,42	1.423,53
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	1.123,24	11,23	1.109,20
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	4.584,60	45,85	4.527,29
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	1.125,37	11,25	1.111,30
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	4.000,11	40,00	3.950,11
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	1.276,85	12,77	1.260,89
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	5.123,19	51,23	5.059,15
SANTARÉM	170.038-3	15.646,66	156,47	15.451,08
SANTARÉM NOVO	170.092-8	826,51	8,27	816,18
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	1.462,28	14,62	1.444,01
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	992,31	9,92	979,90
SÃO DOM. ARAGUAIA	170.297-1	1.641,47	16,41	1.620,95
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.151,49	11,51	1.137,10
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	8.688,29	86,88	8.579,68
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	960,61	9,61	948,60
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	3.025,14	30,25	2.987,33
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	815,75	8,16	805,55
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	977,77	9,78	965,55
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	1.092,20	10,92	1.078,55
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.643,82	16,44	1.623,27
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	1.406,08	14,06	1.388,50
SAPUCAIA	170.672-1	1.205,56	12,06	1.190,49
SEM. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.696,85	16,97	1.675,64
SOURE	170.600-4	1.393,94	13,94	1.376,52
TAILÂNDIA	170.099-5	5.272,90	52,73	5.206,99
TERRA ALTA	170.277-7	845,22	8,45	834,65
TERRA SANTA	170.293-9	2.130,32	21,30	2.103,69
TOME-AÇU	170.095-2	3.100,69	31,01	3.061,93
TRACUATEUA	170.685-3	1.055,68	10,56	1.042,48
TRAIRÃO	170.294-7	1.721,68	17,22	1.700,16
TUCUMÃ	170.064-2	3.257,55	32,58	3.216,83
TUCURUÍ	170.026-0	23.071,58	230,72	22.783,19
ULIANÓPOLIS	170.280-7	2.584,24	25,84	2.551,93
URUARÁ	170.078-2	2.827,80	28,28	2.792,45
VIGIA	170.016-2	1.571,97	15,72	1.552,32
VEIU	170.082-0	1.534,70	15,35	1.515,52
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	20.369,94	203,70	20.115,31
XINGUARA	170.066-9	5.916,97	59,17	5.843,01
TOTAL		818.677,32	10.233,46	808.443,86

Protocolo: 873698

PORTARIA Nº 621 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O Secretário de Estado da Fazenda, considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90 e artigo 225 da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Informar o valor da Quota Parte do IPVA aos Municípios, referente ao período de 01 a 31 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lourival de Barros Barbalho Junior
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício